



**CONTRATO N.º 009.2021**

CONTRATO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA, E O Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN.

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e o **Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN**, entidade sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, que atua na formação, acompanhamento e apoio aos jovens na sua integração ao mercado de trabalho, mediante a administração de programas de estágio, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 2008, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.233.240/0001-24, com Matriz em Rua Azevedo Portugal, 1369, Guarapuava/PR e posto de atendimento na Rua Dr. Mathias Piechnick, 342, sala 04, Centro Mafra/SC, neste ato representado por sua Procuradora Sra. Vanelles Kühl, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, no inciso II do art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23. no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na Lei Municipal nº 1758 de 28 de fevereiro de 2007.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL**

O objeto do presente contrato tem por objetivo principal a contratação de **AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL**, formalizando a contratação de estudantes (NA CONDIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS), que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, educação especial ou que estejam frequentando os anos finais do ensino fundamental (jovens e adultos). Sendo a contratação conforme a necessidade do município de Major Vieira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir de data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes,



até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** A CONTRATANTE repassará mensalmente ao ESTÁGIOS CIN, a título de taxa de administração, o valor correspondente a R\$ 13,35 (treze reais e trinta e cinco centavos) por estagiário/serviço com contrato vigente.

**3.1.1.** Constitui valor do presente contrato a importância mensal de R\$ 667,50 (seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor anual de **R\$ 7.342,50 (sete mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

**3.1.2.** O valor mencionado no item 3.1.1, exclusivamente para efeito de reserva orçamentária, refere-se ao somatório máximo de 50 (cinquenta) estagiários matriculados no ensino regular em instituições de educação superior, ou educação profissional, ou ensino médio, ou educação especial ou que estejam frequentando os anos finais do ensino fundamental (jovens e adultos).

**3.1.3.** A taxa de administração, a critério do MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, poderá ser reajustada anualmente com base no IGP-M.

**3.2** A CONTRATANTE também repassará mensalmente ao ESTÁGIOS CIN o montante correspondente ao somatório *per capita* dos estagiários efetivamente contratados através de crédito no **Banco: SICOOB/756 Agência: 3035 C/C: 4749-0**, Mafra/SC, mediante a apresentação do recibo ou documento equivalente, obedecendo às seguintes regras:

**3.2.1.** Valor unitário de R\$ 350,00, (trezentos e cinquenta reais) mensais com carga horária de 20 horas semanais aos de nível médio; R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais com carga horária de 20 horas semanais e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais com carga horária de 30 horas semanais aos matriculados no nível ensino superior, incluindo o valor do auxílio de transporte mensal de 25,00 (vinte e cinco) reais/mensal

**3.2.2.** Os valores repassados aos estagiários via ESTÁGIOS CIN também poderão sofrer reajustes anuais, a critério do MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA.

**3.3.** Os pagamentos serão feitos de acordo com a quantidade de estagiários efetivamente contratados, sendo respeitado, para efeito da contratação inicial, conforme a necessidade do Município de Major Vieira, assim como o quantitativo e o curso que o estudante estiver matriculado.

**3.4.** O aceite do serviço dar-se-á pela Diretoria de Recursos Humanos, que por sua vez certificará a sua regularidade mediante a comprovação da efetiva prestação do serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º

*03.01 – Sec. de Adm. e Planejamento*

*2003 – Manut. da Sec. de Adm. e Finanças*

*339000- Aplicações Diretas*

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES**

**5.1.** O educando deverá estar matriculado e possuir frequência regular em um dos seguintes cursos, ensino regular em instituições de educação superior, educação



profissional, ensino médio, educação especial ou que estejam frequentando os anos finais do ensino fundamental (jovens e adultos);

**5.2.** O estágio regido pelo presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, devendo ser rigorosamente observado, para o presente caso, os seguintes requisitos:

**5.2.1.** Matrícula e frequência regular do educando em um dos cursos de educação citados no item 7.1, que deverá ser devidamente atestado pela instituição de ensino;

**5.2.2.** Celebração de termo de compromisso entre o educando, O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA e a Instituição de Ensino, com a interveniência do ESTÁGIOS CIN;

**5.2.3.** Compatibilidade entre atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, as quais deverão ser compatíveis ao curso de atuação.

### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

#### **Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) Cadastrar os estudantes;
- b) Representar O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA junto às Instituições de Ensino, quando solicitado, para tratar de assuntos relativos aos estágios.
- c) Na condição de interveniente, lavrar, subscrever, colher firma do educando e da respectiva unidade de ensino nos Termos de Compromisso de Estágio.
- d) Colaborar com O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA no sentido de fazer com que o estágio se realize conforme o planejado, inclusive auxiliá-la com a elaboração dos relatórios de atividade e verificação escolar;
- e) Fazer, juntamente com O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, o acompanhamento administrativo e financeiro dos pagamentos das bolsas de estudos e do auxílio de transporte aos estagiários;
- f) Abster-se de cobrar qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços prestados;
- g) Repassar aos estagiários o valor correspondente à remuneração do estágio e o auxílio de transporte;
- h) Prestar contas mensalmente à MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA sobre o repasse aos estagiários dos valores relativos à bolsa de estudos e também do auxílio de transporte.

#### **Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) Ofertar instalações que tenham acessibilidade e condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Fixar o número de vagas segundo as áreas de formação, observados os limites previstos na Lei 11.788/2008, informando o ESTÁGIOS CIN das demais condições em que deverá se realizar o estágio;
- c) Conceder, a seu critério, estágios ao pessoal, nos termos da legislação vigente e das disposições deste contrato;
- d) Celebrar o Termo de Compromisso com o educando e a respectiva Unidade de Ensino, cabendo a esta indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do



curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- e) Indicar servidor de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- f) Contratar em favor do estagiário, diretamente ou com a intermediação do ESTÁGIOS CIN, seguro contra acidente pessoal, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso e no inciso IV do Capítulo III da Lei 11.788/2008;
- g) Enviar à Instituição de Ensino, sempre através do ESTÁGIOS CIN, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatórios das atividades desenvolvidas pelos estagiários com vista obrigatória aos mesmos;
- h) Manter a disposição dos órgãos fiscalizadores os documentos que comprovem a relação de estágio, sem prejuízo da necessária cooperação do ESTÁGIOS CIN;
- i) Entregar ao ESTÁGIOS CIN, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, citando os períodos das atividades e da avaliação de desempenho;
- j) Oferecer às Unidades de Ensino, com intermediação do ESTÁGIOS CIN, subsídios e recursos que possibilitem o acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários;
- k) Prestar às Unidades de Ensino, com ou sem a intermediação do ESTÁGIOS CIN, informações sobre resultados dos estágios;
- l) Prestar à Unidade de Ensino via ESTÁGIOS CIN, informações quando o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;
- m) Fica designada como unidade gestora deste contrato a Diretoria de Recursos Humanos, através de sua Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Pessoal;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

**7.2.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão com as consequências legais previstas na Seção V do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** A sua inexecução total ou parcial sujeitará à **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

**7.4.** O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**7.5.** A ocorrência de fatos que independem da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior previstos no Código Civil Brasileiro não implicam a rescisão do contrato, hipótese em que as obrigações aqui assumidas serão cumpridas em ocasião a ser renegociada pelas partes dentro do prazo de até dois meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA – JORNADA E DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

**8.1.** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA e o aluno ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso a compatibilidade com as atividades escolares,



**8.2.** Serão firmados contratos individuais de estágio entre O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, ESTÁGIOS CIN, a Instituição de ensino e os estagiários. Os contratos terão vigência de 11 (onze) meses, que poderão, a critério do MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, ser prorrogados por igual período em caso de manifestação de interesse de ambas as partes.

**8.3.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares ou durante o período de calendário das férias gerais dos servidores do MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA.

**8.3.1.** O recesso de que trata o item 9.3 deverá ser remunerado no valor equivalente da remuneração mensal do estágio.

**8.3.2.** Os dias de recesso previsto no item 9.3 serão concedidos de maneira proporcional, na fração de 12 (doze) avos para cada mês de estágio, nos casos em que não for completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses.

**8.3.3.** Ocorrendo o encerramento do estágio antes da data estabelecida, o estagiário terá direito, a título de indenização, ao valor correspondente a um doze avos para cada mês de estágio sem a respectiva fruição do período de recesso, bem como ao pagamento proporcional dos dias trabalhados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Do presente contrato não redundará, sob qualquer hipótese, outros compromissos financeiros por parte da CONTRATADA, salvo a taxa de administração e aqueles destinados aos estagiários.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Major Vieira – SC, 19 de fevereiro de 2021.

---

ADILSON LISZKOVSKI  
**Prefeito de Major Vieira**  
**CONTRATANTE**

---

---

Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN.  
Vanelles Kühl  
**CONTRATADA**

---

TESTEMUNHAS:

---

---

---

---



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021**  
**DISPENSA 004/2021 - DL**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Administração Municipal de Major Vieira, Torna Público que realizará despesas públicas com **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL**, sendo a empresa contratada **Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN**, publicado com este extrato.

Major Vieira, 19 de fevereiro de 2021.